



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
RONDINHA**

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE n.º 018/2018**

**MATÉRIA: EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER  
INCENTIVO À INDÚSTRIA."**

**ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 018/2018**

**AUTOR: Poder Executivo Municipal**

**RELATÓRIO**

Cuida-se de proposição apresentada pelo Poder Executivo Municipal, visando a autorização para conceder incentivo à Empresa Indústria Cleverson Piran (ITALY), inscrita no CNPJ sob o n.º 29.286.789/0001-70, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

É o breve relatório.

Eis o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
RONDINHA

**PARECER**

Historiando o projeto apresentado, como dito, trata-se de repasse financeiro à Empresa Indústria Cleverson Piran no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Nas exposições de motivos, o Executivo Municipal ressalta: [...] Com a industrialização do produto, toda comunidade rondinhense é beneficiada, vez que além da empresa gerar empregos a comercialização de os produtos industrializados verte maior retorno tributário aos cofres públicos[...]

Com efeito, baliza fundamental para concessão dos incentivos às empresas privadas de fins lucrativos é o Princípio da Supremacia do Interesse Público sobre o particular. O interesse público é caracterizado como o interesse geral, interesse de toda a coletividade, não o interesse de uma pessoa, de um grupo de pessoas, ou do próprio ente estatal como pessoa jurídica de direito público, é o interesse caracterizado como persecução do bem comum.

Em razão deste princípio percebe-se que o Município não pode conceder incentivos a entes privados de fins lucrativos graciosamente, por mera liberalidade, pois ao administrador público não é dado o direito de fazer cortesia às custas do povo. Esses incentivos devem objetivar, sempre, uma contraprestação de interesse público, de interesse de toda a comunidade.

No caso em tela, frente às exposições de motivos o interesse público resta demonstrado quando a administração afirma que com a concessão do incentivo a empresa gerará empregos, bem como, proporcionará aumento no retorno tributário. Com isso, podendo destinar valores para custear a saúde,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES RONDINHA

educação, segurança, etc., situação que levaria ao atendimento de toda a coletividade.

Igualmente, há proporcionalidade, razoabilidade e economicidade entre o incentivo e a contraprestação da empresa beneficiada.

Na mesma linha, em seu art. 3º, determina os requisitos necessários para tal concessão, o que deve ser observado.

Dito isso, a iniciativa é do Poder Executivo. O projeto apresentado está formalmente correto e atende à legislação e o princípio constitucional da legalidade, entabulado no artigo 37 da Constituição Federal, bem como, Princípio da Supremacia do Interesse Público.

Face ao exposto, cumpridas as determinações legais e regimentais, esta Comissão emite parecer favorável à aprovação.

É o parecer.

Contudo, à consideração superior.

Rondinha/RS, 27 de março de 2018.


  
**Adão Domingos de Souza**

  
**Silvana Maria Tres Cichelero**

  
**DeJane Ines Zorzi Tonin**

  
**Adair Antônio Menin**

  
**Sérgio Antônio Fortes da Silva**

  
**Marcelo Gregianin**  
Assessor Jurídico